**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

**ADOLESCENTE**

# CAPITULO I

**DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**.

**Artigo 1º** - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº

1.011, de 18 de dezembro de 1991 alterada pela lei nº 2.967, de 22 de julho de 2015 com sede em Rio Branco e atribuição em todo o Estado, e órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas públicas e das ações governamentais e não governamentais no Estado do Acre, quanto ao atendimento à infância e à juventude, conforme inteligência do artigo 18 das disposições transitórias da Carta Magna estadual e ***Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90***.

**Artigo 2º** - O Conselho, vinculado ao Governo do Estado, é composto paritariamente por vinte membros titulares e respectivos suplentes, sendo dez representantes de órgãos governamentais e dez representantes de entidades não governamentais.

**Artigo 3º** - Cabe ao Conselho:

1. – Formular a política estadual de promoção proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução, garantindo a operacionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente;

1. – Estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de atendimento integral à criança e ao adolescente, assim como fiscalizar a sua aplicação;

1. – Articular e integrar organismo governamentais e entidades não governamentais com atuação voltada à infância e à adolescência, com vistas à operacionalização do Estatuto;

1. – Definir, com os Poderes Executivo e Legislativo estaduais, o percentual e a dotação orçamentária a ser destinada à execução das obras sociais e políticas assistenciais à criança e ao adolescente, acompanhando a sua aplicação;

V- Promover a realização periódica de diagnostico relativo à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

1. – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de metas;

1. – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para aprovação de projetos a serem financiados com recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VII – Definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo Estadual para a criança e o adolescente;

IX – Analisar e deliberar sobre todos os programas e projetos governamentais e não governamentais no âmbito do Estado, bem como manter integração com os Conselhos Nacional e Municipais;

**CAPITULO II**

# DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Artigo 4º** - Os Conselheiros, representantes dos órgãos governamentais, são indicados pelos respectivos órgãos para mandato de dois anos.

**Artigo 5º** - Os Conselheiros, representante da sociedade civil organizada, são indicados pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente eleitos em assembleia das entidades não governamentais, para mandato de dois anos.

**Artigo 6º** - Os Conselheiros, titulares e suplentes, são nomeados pelo Governador do Estado do Acre.

**CAPITULO III**

# DA ESTRUTURA INTERNA DO CONSELHO

**Artigo 7º** - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura interna:

**I** – Presidência; **II** – Vice-Presidência;

**III** – Secretária Executiva.

**CAPITULO IV**

# DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 8º** - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre os Conselheiros, pelo quorum mínimo de dois terços para mandato de um ano. (Permitida uma recondução).

**Artigo 9º** - Compete ao Presidente:

1. – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

1. – Representar o Conselho ou delegar representação;

1. – Assinar as atas e resoluções do Conselho;

1. – Designar comissões para fins específicos de trabalho, com prazos definidos;

1. – Assinar, em conjunto com o ordenador de despesa do Fundo, todos os cheques e liberação de pagamentos, de conformidade com o cronograma elaborado e aprovado pelo Conselho;

1. – Propor, ao Conselho Estadual, ações que possam dinamizar a execução de suas finalidades, bem como ouvir colocar em debate e votação as sugestões de todos os membros, cabendo-lhe o voto de Minerva;

1. – Aplicar os recursos do Fundo Estadual, observando as deliberações do Conselho Estadual.

**Artigo 10** – Compete ao Vice-Presidente:

1. – Substituir o Presidente em suas ausências temporárias ou impedimentos legais;

1. – Comparecer às reuniões do Conselho Estaduais, assessorando o Presidente em todos os seus atos;

1. – Manter intercâmbio permanente com todos os membros titulares dos órgãos públicos e entidades não governamentais que compõem o Conselho Estadual visando a integrá-lo em todas as atividades.

**CAPITULO V**

# DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Artigo 11** – A Secretaria Executiva, composta por um Secretário e um Subsecretário, que serão designados pelo órgão ao qual o conselho encontra-se vinculado, tem a atribuição de desenvolver todas as atividades técnico-administrativa necessárias ao funcionamento do Conselho.

**Artigo 12** – Compete ao Secretário:

1. – Redigir todas as atas das reuniões do Conselho Estadual;

1. – Redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a a quem de direito;

1. – Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho Estadual;

1. – Elaborar a pauta das reuniões, com antecedência mínima de dois dias;

1. – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 7 dias úteis

**Artigo 13** – A Secretaria Executiva do Conselho, com sede no prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, funcionará com profissionais cedidos pelo Poder Executivo Estadual, sem Ônus para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPITULO VI**

# DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 14** – O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, as últimas quartas-feiras, às 14 horas, ou extraordinariamente, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 15** – As reuniões deliberativas realizar-se-ão com a presença mínima de:

1. – Doze Conselheiros, na primeira convocação;

1. – Seis Conselheiros, na segunda convocação, com intervalo mínimo de quinze minutos.

**Artigo 16** – O Conselho funcionará com as Comissões Permanentes descritas abaixo, compostas paritariamente por membros titulares ou suplentes, todos com voz e voto, responsáveis por preparar e analisar as matérias que lhe forem submetidas para serem apreciadas na plenária:

1. – Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência
2. – Comissão de Orçamento e Finanças
3. – Comissão de Legislação e Normas
4. – Comissão de avaliação técnica de projetos
5. – Comissão de mobilização, capacitação e articulação.

**Artigo 17** – Compete a Comissão de Politicas Públicas;

1. – Propor as políticas públicas na área da Criança e do Adolescente como metas a serem implementadas pelos órgãos do Estado, fixando prioridades para consecução das ações;

1. – Subsidiar a Plenária no planejamento global do Estado, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;

1. – Articular a efetivação de uma política estadual de promoção de direitos para crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social;

1. – Propor e construir pesquisas, estudos, elaboração de diagnostico com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade as politicas.

**Artigo 18** – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças

**I** – Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual de Ação governamental), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentaria Anual) e suas execução, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da politica dos direitos da criança e do adolescente;

**II**– Propor editais de projetos, em consonância com a legislação vigente;

**III**– Subsidiar a utilização dos recursos do Fundo por meio da elaboração da minuta do plano de aplicação e emitir parecer dos projetos a serem financiados pelo FIA estadual, no tocante ao item financeiro e orçamentário;

1. – Subsidiar a Plenária na captação de recursos para o FIA estadual, obedecendo a legislação pertinente.
2. – Acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FIA estadual junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 19** – Compete a Comissão de Legislação e Normas

**I** – realizar estudo, pesquisa e elaboração de propostas de alteração legislativa e normativa, referentes ao colegiado e outras sobre legislação na área da criança e do adolescente; **II** – examinar aspectos jurídicos de pertinência legal das proposições e demais expedientes sujeitos à deliberação plenária;

1. – adequar as proposições às exigências legais e regimentais;
2. – examinar a observância dos pressupostos documentais e formais de expedientes dirigidos ao Conselho, com o objetivo de obter recursos do FIA ou parecer normativo sobre matérias de competência do CEDCA;
3. – emitir pareceres sobre as matérias de interesse da criança e do adolescente, mediante solicitação de comissão temática ou por decisão plenária;

**Artigo 20** – Comissão de avaliação técnica de projetos

1. – Avaliar os programas e projetos que se destinam à proteção e ao atendimento dos direitos das crianças, propondo parecer que serão submetidos á apreciação do Plenário;
2. - Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços na área da infância e adolescência.

**Artigo 21** – Compete a Comissão de mobilização, capacitação e articulação

1. – promover a difusão junto a sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
2. – promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
3. – Propor mecanismos de articulação com outros órgãos executores de politicas públicas;
4. – Apoiar e orientar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5. – Fomentar o processo de formação dos membros dos Conselhos
6. – Subsidiar o conselho com informações noticia e comunicação relevantes na área da infância e juventude.

**Artigo 22**– O Conselho poderá instituir comissões temáticas para fim especial, conforme necessidades de pauta.

**Artigo 23** –As Comissões permanentes e Temáticas escolherão dentre seus membros um coordenador que deverá apresentar a plenária o parecer técnico da pauta discutida. E poderão valer-se, no desenvolvimento de suas atividades, de consulta à pessoa de reconhecida competência, para auxiliar no desenvolvimento de suas ações.

**Artigo 24** – As reuniões das comissões serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

**CAPITULO VII**

# DA PERDA DE MANDATO

**Artigo 25** – Perderá o mandato o Conselheiro que:

1. – Deixar de comparecer, sem justificativa, três reuniões;

1. – Abusar das prerrogativas de Conselheiro ou perceber vantagem indevida;

1. – Proceder de forma indecorosa;

1. – For condenado por sentença penal.

**Artigo 26** – A perda do mandato, de que trata o artigo anterior, será decidida em reunião do Conselho, por maioria simples.

**Artigo 27** – Decretada a perda do mandato, a Presidência imediatamente tomará as providências para a substituição.

**Parágrafo 1º** - Quando se tratar de Conselheiro representante de órgão público, o Presidente encaminhará documento comunicando a perda do mandato, com solicitação de nova indicação.

**Parágrafo 2º** - Quando se tratar de Conselheiro representantes de entidade não governamental, o Presidente encaminhará documento oficializando a perda do mandato, com solicitação de substituição.

**CAPITULO VIII**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 28** – O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará o plano de metas, para cada exercício, contando com a colaboração dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 29** – O plano de metas, de que trata o artigo anterior, deverá ser avaliado semestralmente, podendo ser alterado, se necessário.

**Artigo 30** – As reuniões possuem caráter público e devem permitir o acesso de qualquer pessoa interessada, ressalvadas os casos específicos em que haja necessidade de sigilo para proteção do interesse superior da criança e do adolescente.

**Artigo 31** – O Conselheiro quando participar de eventos fora do Estado representando o colegiado deverá entregar um relatório a secretaria executiva do CEDCA/AC descrevendo os objetivos e os encaminhamentos do evento.

**Artigo 32** – O presente Regimento Interno poderá ser modificado mediante votação de dois terços dos membros do Conselho, por iniciativa escrita de qualquer um dos Conselheiros.

Avenida Nações Unidas, 2731 - Estação Experimental CEP: 69918-172

Rio Branco-AC Telefone 3227-4269

CNPJ: 21.411.829/0001-57 - E-mail: cedca.ac@gmail.com

**Artigo 33** – Os casos omissos serão resolvidos em reunião do Conselho.

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2015.